



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



PARECER Nº 7/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.040737/2024-39
INTERESSADO(S): COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Texto para divulgação de campanha através de e-mail institucional de uso individual e dispositivos digitais de troca de mensagens.

À Comissão de Ética Eleitoral da UFU,
Sra. Presidente Profa. Dra. Elaine Gomes Assis.

I. RELATÓRIO

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU, para analisar e apresentar parecer sobre o documento SEI nº **5485256** da chapa **IntegraMAISUFU**, enviado através de e-mail institucional pela Profa. Dra. Maria Angélica Melo e Oliveira (m_angelica@ufu.br) e de e-mail da diretoria de comunicação da referida chapa (comunicaimu@gmail.com), documento SEI nº **5485268**, ambos constam do Processo SEI nº **23117.040737/2024-39**.

II. DO REQUERIMENTO

Em consonância e no uso de suas competências, inclusas no art. 9º da Resolução CONSUN nº79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica online, utilizando o sistema de votação online Helios Voting e ainda, atendendo à Portaria CELEIT nº 1, que estabelece as normas complementares da consulta eleitoral eletrônica e remota e à Portaria CELEIT nº 2, que estabelece as normas contendo os locais permitidos para a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, visando a organização das listas tríplices para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFU, a Chapa **IntegraMAISUFU**, encaminhou dois correios eletrônicos (e-mail) para a análise desta Comissão, a saber:

- 1- Documento SEI nº **5485256**, que apresenta um texto para a divulgação através de e-mail institucional de uso individual e/ou por dispositivos de troca de mensagens, conforme apregoa o Art. 10 da Portaria CELEIT nº1, de 07 de junho de 2024.
- 2- Documento SEI nº **5485268**, que informa intenção de utilização de elementos publicitários na campanha eleitoral.

III. DA ANÁLISE

O documento SEI nº 5485256 apresenta para análise um texto para divulgação através de e-mail institucional de uso individual e para uso em dispositivos de troca de mensagens. A portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024, permite a

divulgação de textos, desde que seguidos os seguintes padrões enunciados em suas Seção II e III, a saber:

Art. 16 É permitida a divulgação de documentos e o envio de e-mails pelo(a) candidato(a) ou por sua campanha diretamente aos(às) eleitores(as), conforme parágrafo único do Art. 17 da Resolução CONSUN Nº 79, de 20 de maio de 2024 de 20 de maio de 2024.

§ 1º Os textos de e-mails a serem divulgados deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética por meio do e-mail eticaeleitoral@ufu.br.

§ 2º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos de e-mails em até 2 dias úteis, a partir do protocolo, autorizando ou indeferindo, por meio de Parecer, a veiculação.

§ 3º Nenhum texto de e-mail poderá ter imagens ou vídeos anexados.

§ 4º Os textos a serem divulgados devem conter no máximo 1500 palavras.

§ 5º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas apresentadas nos Programas de Trabalhos dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso haja material estranho às propostas o pedido de divulgação será liminarmente indeferido.

§ 6º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como uma única palavra.

§ 7º Os candidatos não poderão ter acesso às listas oficiais de e-mails emitidas pelos setores responsáveis da UFU, sendo que o acesso por este meio é passível de sanções.

§ 8º Conforme o parágrafo único do Art. 17 da Resolução nº 79, 20 de maio de 2024, os (as) candidatos(as) poderão encaminhar correspondência eletrônica apenas por meio do e-mail institucional de uso individual.

§ 9º Os(As) candidatos(as) poderão requerer que a Comissão Especial encaminhe para a lista de e-mails oficiais de eleitores(as) até 1 (um) e-mail por semana de cada chapa eleitoral, sendo que este(s) e-mail(s) serão disparados para as listas sempre às quartas-feiras, excetuando-se as semanas destinadas à Primeira Etapa da Consulta Eleitoral e à Segunda Etapa da Consulta Eleitoral.

§ 10 O envio de e-mails deverá respeitar as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e normas correlatas.

Art. 17 É permitida o envio de mensagens por meio de dispositivos digitais de trocas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outros) pelo(a)candidato(a) ou por sua campanha diretamente aos(às) eleitores(as), conforme o parágrafo único do Art. 17 da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024.

§ 1º Os textos de mensagens a serem divulgados deverão ser encaminhados previamente à Comissão de Ética por meio do e-mail eticaeleitoral@ufu.br.

§ 2º A Comissão de Ética deverá apreciar os textos de e-mails em até 2 dias úteis, a partir do seu protocolo, autorizando ou negando, por Parecer, a sua veiculação.

§ 3º Os textos de mensagens não poderão ter imagens ou vídeos anexados.

§ 4º Os textos a serem divulgados devem conter, no máximo, 500 caracteres.

§ 5º O material a ser divulgado deve somente conter as propostas apresentadas nos Programas de Trabalhos dos(as) candidatos(as) e seus desdobramentos e, caso haja material estranho às propostas será liminarmente indeferido.

§ 7º É permitido ao(à) candidato(a) colocar no corpo do texto links que redirecionem o(a) eleitor(a) para suas plataformas, sendo que os links serão contabilizados como um único caractere.

§ 8º Não será autorizado o uso de impulsionamento de mensagens para o envio.

§ 9º Os candidatos não poderão ter acesso às listas oficiais de eleitores(as) emitidas pelos setores responsáveis da UFU, sendo que o acesso por este meio é passível de sanções.

§ 10 O envio de mensagens deverá respeitar as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e normas correlatas.

O texto do referido documento não possui imagens ou vídeos anexados. Ele possui em seu corpo um total de 182 palavras e versa sobre um convite para discussão da carta programa da chapa supracitada, além de incluir um link para acesso à sua 'página da rede social Instagram. Atende, pois, em sua formalidade, todos os ditames da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024 e Portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024.

O documento SEI nº **5485268** apresenta mensagem de correio eletrônico (e-mail) da diretoria de comunicação da chapa IntegraMAISUFU indicando elementos publicitários que deverão ser utilizados durante a campanha eleitoral da referida chapa, a saber: folders, bottons, cartazes, faixas, camisetas, banners, cartilha da carta-programa, vídeos gerais, além de uma página na rede social Instaram (@**integramaisufu**) e um sítio eletrônico na rede mundial de computadores (<https://www.integramaisufu.com/>). O uso de redes sociais está em acordo com Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024 e Portaria CELEIT nº 1, de 07 de junho de 2024, desde que não tenha matéria paga nem contração de serviços de envio de mensagem em massa (cf. Art. 17 da Resolução CONSUN nº 79). Em relação aos outros elementos publicitários supracitados, ainda não foram elaboradas normativas suplementares que versem tais itens publicitários.

IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer favorável quanto a utilização do texto apresentado no documento SEI nº **5485256**, tanto para publicação por meio de e-mail institucional de uso individual quanto para publicação por meio de dispositivos de trocas de mensagens.

Em relação do documento SEI nº **5485268**, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer favorável, quanto à utilização da rede social Instagram (@**integramaisufu**) pela chapa **IntegraMAISUFU**, todavia, em relação aos outros elementos publicitários evocados no documento supracitado, não podemos emitir parecer, tendo em vista que não existem componentes normatizados pela Comissão Especial Eleitoral que regulamentem tais itens de caráter publicitário.

À consideração superior,

Uberlândia, 25 de junho de 2024.

Ciro Amaro Fernandes Nascimento
Membro da Comissão de Ética Eleitoral UFU



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 25/06/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 26/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5491776** e o código CRC **F1B94601**.

Referência: Processo nº 23117.040737/2024-39

SEI nº 5491776